



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2.025.”**

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de
Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Artigo 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais)**, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, desdobrada em:

ESPECIFICAÇÃO	
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.888.000,00
Receita de Contribuições	135.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Receita Patrimonial	289.000,00
Transferências Correntes	43.017.200,00
Outras Receitas Correntes	312.800,00
Retenções ao FUNDEB	5.642.000,00
Total Receitas Correntes	42.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	42.000.000,00

Artigo 3º.A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais)** e será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.848.000,00
04 – Administração	5.215.000,00
06 – Segurança Pública	1.269.000,00
08 – Assistência Social	1.745.200,00
10 – Saúde	8.509.000,00
12 – Educação	14.951.000,00
13 – Cultura	192.000,00
15 – Urbanismo	3.182.000,00
18 – Gestão Ambiental	244.000,00
20 – Agricultura	990.000,00
23 – Comércio e Serviços	240.000,00
26 – Transporte	2.131.000,00
27 – Desporto e Lazer	697.000,00
99 – Reserva de Contingência	786.800,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Total Geral	42.000.000,00
--------------------	----------------------

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	39.389.200,00
Despesas de Capital	1.824.000,00
Reserva de Contingência	786.800,00
TOTAL DA DESPESA	42.000.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01.00	Câmara Municipal	1.848.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.02.00	Gabinete do Prefeito	533.000,00
02.11.00	Secretaria de Administração e Finanças	4.480.000,00
02.12.00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.143.000,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Saúde	8.509.000,00
02.14.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.182.000,00
02.15.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural	1.234.000,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	937.000,00
02.17.00	Secretaria Municipal de Promoção Social	1.745.200,00
02.18.00	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	1.269.000,00
02.19.00	Secretaria Municipal de Transportes	2.131.000,00
02.20.00	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	202.000,00
02.90.00	Reserva de Contingência	786.800,00
	TOTAL DA DESPESA	42.000.000,00

Artigo 4º. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

~~**III** – Suplementar recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo; (*rejeitado – Emenda Supressiva nº 01/2024*).~~

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

~~**VI** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo; (*rejeitado – Emenda Supressiva nº 01/2024*).~~

~~**VII** – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo; (*rejeitado – Emenda Supressiva nº 01/2024*).~~

~~**VIII** – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, despesas de exercícios anteriores, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo~~



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

~~considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo; (rejeitado – Emenda Supressiva nº 01/2024).~~

~~**IX** – Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo. (rejeitado – Emenda Supressiva nº 01/2024).~~

Artigo5º. Ficam convalidados na Lei Municipal nº 992/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Municipal nº 833/2021- Plano Plurianual PPA (2022 a 2025), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

Artigo6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Artigo7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 05 de dezembro 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 52/2024
Autógrafo nº 1073/2024, de 25 de novembro de 2024